

PROJETO DE LEI

Nº 515/2013

LEI Nº 10.751

AUTÓGRAFO Nº 29/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação

Amigos de São Bento, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2013.

PL nº 515/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2013  
Processo nº 31.689/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
06 DEZ 2013  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares da Câmara Municipal de Sorocaba, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, no valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para viabilizar parte da restauração do Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento, constituído pelo Mosteiro em si e pela Igreja de Sant'Ana, conforme detalhamento abaixo.

Como é do conhecimento dessa Casa, o Mosteiro de São Bento e os prédios que formam o conjunto arquitetônico, no Largo de São Bento, no centro de Sorocaba, constituem o mais importante patrimônio histórico, religioso e cultural da cidade. A Igreja de Sant'Ana foi a primeira igreja da cidade. A doação foi feita por Baltazar Fernandes, para que os monges instalassem, ao lado dela, um mosteiro, com a finalidade de prestar assistência espiritual, manter o noviciado e oferecer ensino aos moradores de Sorocaba.

O Mosteiro, que garantia a presença constante de padres, contribuiu para que o Povoado de Sorocaba fosse elevado a Vila e subseqüentemente, para a consolidação desta. Num momento em que as legislações eclesiástica e civil se confundiam, tendo o comprovante de batismo a função de registro civil, o casamento religioso os efeitos posteriormente assumidos pela união civil e assim por diante, a visita ao Mosteiro e, conseqüentemente, a Sorocaba era parte da vida dos habitantes de extensa área do atual Estado de São Paulo.

Três séculos e meio se passaram, a vila se tornou cidade, está em pleno desenvolvimento e a caminho de se transformar em metrópole regional. O Mosteiro de São Bento permanece cada vez mais integrado à história de Sorocaba e de sua gente.

Sorocaba, possivelmente, é a única cidade das Américas que nasceu e cresceu em torno de um mosteiro (diferente de outras localidades que surgiram em volta de uma igreja) e o Mosteiro de São Bento de Sorocaba manteve as ações beneditinas ininterruptamente, durante esses mais de 350 anos de existência.

O Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento é tombado a nível Municipal, Estadual e Federal, pelo que representa a edificação em termos históricos para todo o Brasil.

Para continuidade do restauro e visando contribuir com a preservação de tão importante obra, através do Termo de Convênio, foi destinado o valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para a recuperação completa das paredes da fachada e da fachada frontal de todos os prédios que compõem o Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant'Ana.

RECEBIDO EM 05-Dez-2013-16:19-131235-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-125/2013 – fls. 2.

Isso se fará através das seguintes etapas: estabilização das estruturas em taipa da sacristia; estabilização das estruturas em taipa do Claustro São Jerônimo; estabilização das estruturas em taipa Claustro das Sepulturas; restauração das estruturas em taipa da Sacristia; restauração da Capela de São Judas; adequação e acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

A Associação Amigos de São Bento é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em 2003, tendo como finalidade exclusiva a restauração completa do edifício do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e de sua história, devendo captar recursos para as obras, e tem trabalhado assiduamente nesse sentido. Angariar recursos para a obra é função primeira da associação.

O conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento de Sorocaba passou por várias intervenções, restaurações e reformas ao longo de seus mais de três séculos de existência. A grande reforma foi no início do século passado. Desde 2002, estão em andamento às obras do projeto de restauração aprovado em nível municipal pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) e autorizado pelo Ministério da Cultura. Os três órgãos acompanham as obras e recebem relatórios semestrais, elaborados por uma empresa especializada. A execução está dividida em quatro partes: serviços preliminares, reforço e recuperação das paredes da fachada, restauro da fachada frontal e serviços complementares.

A fase preliminar compreende a mobilização de equipe, equipamentos e ferramental; administração de obra e consultoria especializada; colocação de andaimes e plataformas de trabalho e projetos de reforço, recuperação e restauro da fachada.

Na fase de reforço e recuperação das paredes da fachada haverá a abertura de janelas de inspeção para verificação de vazios no solo; aplicação de argamassa de densidade controlada sobre pressão nos vazios sob a fundação; abertura de sulcos e nichos nas paredes de taipa para execução do reforço estrutural; instalação de tirantes para reforço das estruturas; instalação de placas de ancoragem para distribuição das cargas; recomposição de taipa nas aberturas dos sulcos e nichos, e injeção das trincas nas paredes de taipa.

Já a fase de restauro da fachada frontal compreende a preparação do substrato deteriorado, inclusive adornos; limpeza de todo o substrato; chapisco especial à base de cal; reconstituição especial de adornos e molduras; revestimento especial à base de cal para adornos e molduras; preparo do substrato para pintura e execução de pintura mineral do substrato, duas demãos.

Por último, na fase dos serviços complementares será realizada a remoção de entulho e limpeza permanente da obra; limpeza final de entrega da obra e desmobilização de equipe e equipamentos.

A restauração do Mosteiro de São Bento e da Igreja de Sant' Ana, assim como todo o seu Complexo Arquitetônico, é um trabalho perene, para a efetiva manutenção desse patrimônio histórico, cultural e religioso da cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05-Dez-2013-16:19-131235-29

CANAL MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2013 – fls. 3.

Assim, apresento à Câmara o presente Projeto com o intuito de obter a autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento e alteração da dotação orçamentária, de forma a possibilitar o repasse da verba necessária às obras de restauração do Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant' Ana.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Amigos de São Bento

RECEBIDO GERAL

05-Dez-2013 16:19-13125-319

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 515/2013

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Convênio, através da Secretaria da Cultura (SECULT), com a Associação Amigos de São Bento, visando o repasse de recursos financeiros para a execução de obras de restauração do Mosteiro de São Bento, no montante de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto no artigo 1º desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO.

(Processo nº 31.689/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 8.180, de 4 de Julho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.983/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Dom José Carlos Camorim Gatti, RG nº 1.582.441 SSP/SP e CPF nº 031.758.478-20, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº , de de 2013, que autorizou a celebração do convênio, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

### CLÁUSULA I

O presente Termo de Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para obras de restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e a Igreja de Sant' Ana, integrantes do complexo arquitetônico, conforme cronograma físico-financeiro e projeto constante do Processo Administrativo nº 31.689/2013.

Parágrafo único. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

### CLÁUSULA II

Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados à CONVENIADA parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria da Cultura (SECULT), desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I – 1ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III – 3ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

V – 5ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 79.544,42 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## CLÁUSULA III

O presente Convênio terá duração de 210 (Duzentos e dez) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a prestação de contas de cada parcela recebida, em papel timbrado, após análise será liberada a parcela seguinte. Após o recebimento da última parcela a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final, em papel timbrado, até 30 (trinta) dias, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

## CLÁUSULA IV

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA".

II - Relatório anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, do exercício encerrado e anterior;

IV - Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

VI - Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VII - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo I;

VIII - Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IX - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

X - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIV - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XV - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XVI - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados na CONVENIADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a CONVENIADA possa celebrar novos Convênios com o Município.

§ 6º A CONVENIADA deverá ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio.

§ 8º Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados a melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CLÁUSULA V

A CONVENIADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da realização das obras de reforma e construção de que trata este ajuste, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VI

A CONVENIADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

## CLÁUSULA VII

Para cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho, a CONVENIADA será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança previstas na legislação vigente, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VIII

Deverá constar obrigatoriamente nas dependências da CONVENIADA, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Municipal nos programas, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro tipo de produtos que possam ser utilizados para essa finalidade, observando-se o disposto no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante à legislação específica que rege a matéria.

## CLÁUSULA IX

Fica expressamente vedada à CONVENIADA a redistribuição dos recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Plano de Trabalho, nos termos do Decreto nº 18.271/2010.

## CLAUSULA X

Caberá à Secretaria da Cultura (SECULT), fornecer apoio técnico à CONVENIADA, quanto a sua área de atuação, assim como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

## CLÁUSULA XI

Caberá a CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura (SECULT), bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba.

## CLÁUSULA XIII

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA  
Secretária da Cultura

DOM JOSÉ CARLOS CAMORIM GATTI  
Associação Amigos de São Bento

Testemunhas:

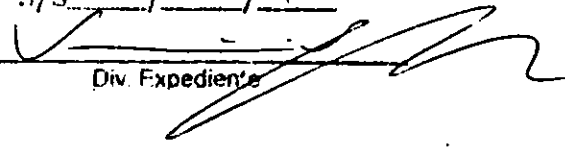
1.

2.

Recebido na Div. Expediente  
05 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

n.º 5/3 10, 12, 13

  
Div. Expediente

Recebido em 11/12/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

11

# *ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO*

**RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA FACHADA  
PRINCIPAL DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO**

**PLANO BÁSICO DE TRABALHO**

Largo de São Bento 62  
18035-240- Sorocaba - SP  
telefone: (15) 3232-8200

# *ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO*

O presente documento técnica objetiva apresentar de maneira sucinta um Plano Básico de Trabalho para as obras de recuperação estrutural e restauração da fachada principal do Mosteiro de São Bento, no Centro do Município de Sorocaba.

## 1. Serviços Preliminares

Após a mobilização da obra com instalação do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, estruturas de acesso e equipe especializada, será contratada uma consultoria especializada em obras de restauração em taipa que efetuará levantamentos e prospecções de campo visando subsidiar e dimensionar o projeto de reforço, recuperação e restauro da fachada principal.

Concomitantemente, estarão sendo desenvolvidos os isolamentos, cimbramentos e escoramentos da fachada com as sinalizações de segurança.

## 2. Reforço e Recuperação das Paredes da Fachada

Serão providenciadas aberturas de janelas de inspeção que permitam avaliar as condições de estabilidade e compacidade das fundações e de todo o terreno adjacente às fundações.

Atendendo aos procedimentos definidos pelo projeto de reforço e recuperação serão efetuadas injeções de argamassa de densidade controlada – A D C, com pressão controlada visando melhorar a capacidade de suporte do terreno sob e adjacente as fundações, assim como o preenchimento de vazios existentes.

# ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO

Abertura de sulcos e nichos conforme dimensionamento do projeto de reforço e recuperação estrutural, nas paredes em taipa que receberão os tirantes de consolidação estrutural.

Instalação dos tirantes e placas metálicas de distribuição das cargas que proporcionaram a amarração das paredes internas das celas do Mosteiro com a parede da fachada principal.

Protensão com carga controlada dos tirantes em barras "diwidag" com torquímetro de controle, nas placas metálicas de ancoragem e distribuição de cargas.

Recomposição das estruturas em taipa com aplicação de revestimento também em taipa no sistema "dry-pack".

Instalação dos equipamentos e bicos para injeção de pasta de argila de consistência controlada para preenchimento e colmatação das trincas existentes nas estruturas em taipa.

### 3. Restauro da Fachada Frontal Principal

Remoção de revestimento solto e em deslocamento ou deteriorado.

Remoção e preparação localizada das anomalias e deterioração pontual nas estruturas da fachada.

Descupinização e tratamento contra xilófagos, visando sanear toda a estrutura em taipa, com posterior tamponamento com massa em taipa com dosagem racional previamente definida em projeto.

Aplicação de chapisco aditivado com cal favorecendo a ponte de aderência com o revestimento em reboco também aditivado com cal, visando melhorar a durabilidade superficial das estruturas, favorecendo a sobrevida destas intervenções.

# **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO**

Recomposição dos adornos, molduras e detalhes em relevo com argamassa mista com cal, ou perfis pré-fabricados em poliuretano, dependendo exclusivamente da definição do projeto executivo.

Preparação fina superficial de toda fachada principal, para receber pintura com tinta de base mineral nas demãos definidas no projeto.

Permanentemente no decorrer da obra serão efetuadas limpezas periódicas e remoção de entulho com bota-fora em local autorizado e credenciado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

#### **4. Serviços Complementares**

Ao final das obras será realizada uma limpeza geral fina para entrega de conclusão das obras, com a desmobilização de equipe, equipamentos, dos andaimes e do canteiro de obras.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 515/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (*fls.02/10*).

O *Art. 1º caput* do projeto refere *autorização* ao Município, para celebração de *Termo de Convênio*, por via da Secretaria da Cultura (SECULT), com a *"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO"*, visando o repasse de recursos financeiros *"para a execução de obras de restauração do Mosteiro de São Bento, no montante de R\$499.544,42 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)"*; o seu *Parágrafo único* estabelece que faz parte integrante da Lei o *"incluso Termo de Convênio"*; o *Art. 2º caput* refere cláusula de despesa; e o seu *Parágrafo único* refere autorização ao Executivo para alterações necessárias na LPP e na LDO; e o *Art. 3º* refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Instruem o projeto a *minuta* do termo de *"Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO"* (*fls.06/10*), e *"PLANO BÁSICO DE TRABALHO"*-Recuperação e restauração da fachada principal do Mosteiro de São Bento (*fls.11/14*).

Esclarece a mensagem que acompanha o projeto, conforme excerto seguinte: "O conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento de Sorocaba passou por várias intervenções, restaurações e reformas ao longo de seus mais de três séculos de existência. A grande reforma foi no início do século passado. Desde 2002, estão em andamento as obras do projeto de restauração aprovado em nível municipal pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN), e autorizado pelo Ministério da Cultura. Os três órgãos acompanham as obras e recebem relatórios semestrais, elaborados por uma empresa especializada. A execução está dividida em quatro partes: serviços preliminares, reforço e recuperação das paredes da fachada, restauro da fachada frontal e serviços complementares" (*fls.03*).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

16

A matéria concerne à *autorização legislativa* para o Município *celebrar convênio* com a entidade *ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO*, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.180/2007, objetivando repasse de *recursos financeiros* no valor de *R\$499.544,42 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)*, de forma parcelada, nos termos da *CLÁUSULA II* do *TERMO DE CONVÊNIO*, autorizando, para atendimento do disposto no *caput* do *Art. 1º*, as alterações necessárias na Lei do PPA e na LDO.

O convênio terá a duração de *duzentos e dez (210) dias*, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, consoante dispõe a *CLÁUSULA III* do mesmo *TERMO*.

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, por regular autorização legislativa ao Município, visando celebração de convênios, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 61, inc. XIII), que diz:.

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar *convênios* com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na *forma da lei;*”

A aprovação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (art. 162 - Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 515/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes  
PL 515/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 15/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 7 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 515/2013, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de fevereiro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 515/2013, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de fevereiro de 2014.

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

  
**IRINEU DONZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

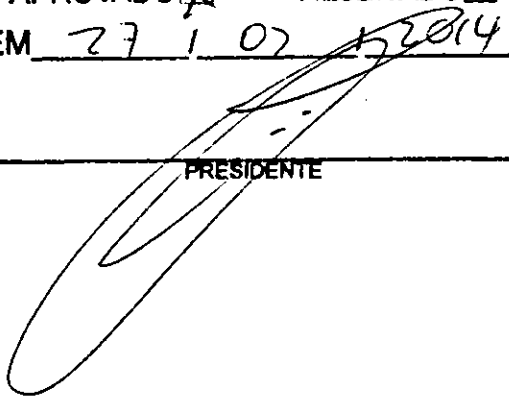
*7 - 7 de fevereiro de 2014 - Associação Amigos de São Bento - Sorocaba*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 18/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 27 1 02 2014

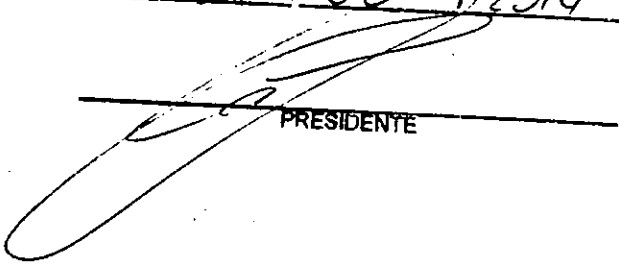
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SE. 19/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 27 1 02 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0133

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 26, 27, 28, 29 e 30/2014, aos Projetos de Lei nºs 10, 11/2014, 450, 515/2013 e 31/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 29/2014**

**Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2014**

**Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 515/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Convênio, através da Secretaria da Cultura (SECULT), com a Associação Amigos de São Bento, visando o repasse de recursos financeiros para a execução de obras de restauração do Mosteiro de São Bento, no montante de R\$ 499.544,42 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

**Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.**

**Art. 2º As despesas com a execução do disposto no art. 1º desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.**

**Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rosa./







# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO.

(Processo nº 31.689/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 8.180, de 4 de Julho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.983/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Dom José Carlos Camorim Gatti, RG nº 1.582.441 SSP/SP e CPF nº 031.758.478-20, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº , de de 2013, que autorizou a celebração do convênio, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

### CLÁUSULA I

O presente Termo de Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para obras de restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e a Igreja de Sant' Ana, integrantes do complexo arquitetônico, conforme cronograma físico-financeiro e projeto constante do Processo Administrativo nº 31.689/2013.

Parágrafo único. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

### CLÁUSULA II

Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados à CONVENIADA parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria da Cultura (SECULT), desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I – 1ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II – 2ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- III – 3ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- V – 5ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;
- VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 79.544,42 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



# Prefeitura de SOROCABA

23v

Projeto de Lei - fls. 3.

## CLÁUSULA III

O presente Convênio terá duração de 210 (Duzentos e dez) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a prestação de contas de cada parcela recebida, em papel timbrado, após análise será liberada a parcela seguinte. Após o recebimento da última parcela a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final, em papel timbrado, até 30 (trinta) dias, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

## CLÁUSULA IV

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA".

II - Relatório anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, do exercício encerrado e anterior;

IV - Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

VI - Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VII - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo I;

VIII - Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IX - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

X - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público convenente, para movimentação dos recursos do convênio;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIV - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XV - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XVI - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados na CONVENIADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a CONVENIADA possa celebrar novos Convênios com o Município.

§ 6º A CONVENIADA deverá ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio.

§ 8º Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados a melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CLÁUSULA V

A CONVENIADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da realização das obras de reforma e construção de que trata este ajuste, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VI

A CONVENIADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

## CLÁUSULA VII

Para cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho, a CONVENIADA será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança previstas na legislação vigente, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VIII

Deverá constar obrigatoriamente nas dependências da CONVENIADA, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Municipal nos programas, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro tipo de produtos que possam ser utilizados para essa finalidade, observando-se o disposto no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante à legislação específica que rege a matéria.

## CLÁUSULA IX

Fica expressamente vedada à CONVENIADA a redistribuição dos recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Plano de Trabalho, nos termos do Decreto nº 18.271/2010.

## CLAUSULA X

Caberá à Secretaria da Cultura (SECULT), fornecer apoio técnico à CONVENIADA, quanto a sua área de atuação, assim como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

## CLÁUSULA XI

Caberá a CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura (SECULT), bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

24v

A



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba.

## CLÁUSULA XIII

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em            de            de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA  
Secretária da Cultura

DOM JOSÉ CARLOS CAMORIM GATTI  
Associação Amigos de São Bento

Testemunhas:

1.

2.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 31.889/2013)  
LEI Nº 10.751, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 515/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Convênio, através da Secretaria da Cultura (SECULT), com a Associação Amigos de São Bento, visando o repasse de recursos financeiros para a execução de obras de restauração do Mosteiro de São Bento, no montante de R\$ 499.544,42 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto no art. 1º desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA**  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO.**

(Processo nº 31.889/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 8.180, de 4 de Julho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.983/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Dom José Carlos Camorim Gatti, RG nº 1.582.441 SSP/SP e CPF nº 031.758.478-20, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº de de 2013, que autorizou a celebração do convênio, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

**CLÁUSULA I**

O presente Termo de Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para obras de restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e a Igreja de Sant' Ana, integrantes do complexo arquitetônico, conforme cronograma físico-financeiro e projeto constante do Processo Administrativo nº 31.889/2013.

Parágrafo único. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

**CLÁUSULA II**

Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados à CONVENIADA parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria da Cultura (SECULT), desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I – 1ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III – 3ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

V – 5ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 79.544,42 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**CLÁUSULA III**

O presente Convênio terá duração de 210 (Duzentos e dez) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a prestação de contas de cada parcela recebida, em papel timbrado, após análise será liberada a parcela seguinte. Após o recebimento da última parcela a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final, em papel timbrado, até 30 (trinta) dias, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

**CLÁUSULA IV**

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”;

II - Relatório anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, do exercício encerrado e anterior;

IV - Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

VI - Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VII - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 1;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 2 DE 4

VIII - Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IX - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número de ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

X - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público convenente, para movimentação dos recursos do convênio;

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIV - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XV - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XVI - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados na CONVENIADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a CONVENIADA possa celebrar novos Convênios com o Município.

§ 6º A CONVENIADA deverá ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio.

§ 8º Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados a melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada.

## CLÁUSULA V

A CONVENIADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da realização das obras de reforma e construção de que trata este ajuste, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VI

A CONVENIADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

## CLÁUSULA VII

Para cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho, a CONVENIADA será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança previstas na legislação vigente, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

## CLÁUSULA VIII

Deverá constar obrigatoriamente nas dependências da CONVENIADA, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Municipal nos programas, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro tipo de produtos que possam ser utilizados para essa finalidade, observando-se o disposto no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante à legislação específica que rege a matéria.

## CLÁUSULA IX

Fica expressamente vedada à CONVENIADA a redistribuição dos recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Plano de Trabalho, nos termos do Decreto nº 18.271/2010.

## CLÁUSULA X

Caberá à Secretaria de Cultura (SECULT), fornecer apoio técnico à CONVENIADA, quanto a sua área de atuação, assim como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

## CLÁUSULA XI

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Cultura (SECULT), bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

## CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba.

## CLÁUSULA XIII

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 014, 359ª da Fundação da Sorocaba.

JAQUELINE GOMES DA SILVA  
Secretária de Cultura

DOM JOSÉ CARLOS CAMORIM GATTI  
Associação Amigos de São Bento

Testemunhas:

1.

2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2013  
Processo nº 31.689/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Teño a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares da Câmara Municipal de Sorocaba, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, no valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para viabilizar parte da restauração do Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento, constituído pelo Mosteiro em si e pela Igreja de Sant'Ana, conforme detalhamento abaixo.

Como é do conhecimento dessa Casa, o Mosteiro de São Bento e os prédios que formam o conjunto arquitetônico, no Largo de São Bento, no centro de Sorocaba, constituem o mais importante patrimônio histórico, religioso e cultural da cidade. A Igreja de Sant'Ana foi a primeira Igreja da cidade. A doação foi feita por Baltazar Fernandes, para que os monges instalassem, ao lado dela, um mosteiro, com a finalidade de prestar assistência espiritual, manter o noviciado e oferecer ensino aos moradores de Sorocaba.

O Mosteiro, que garantia a presença constante de padres, contribuiu para que o Povoado de Sorocaba fosse elevado a Vila e subsequentemente, para a consolidação desta. Num momento em que as legislações eclesástica e civil se confundiam, tendo o comprovante de batismo a função de registro civil, o casamento religioso os efeitos posteriormente assumidos pela união civil e assim por diante, a visita ao Mosteiro e, consequentemente, a Sorocaba era parte de vida dos habitantes do extensa área do atual Estado de São Paulo.

Três séculos e meio se passaram, a vila se tornou cidade, está em pleno desenvolvimento e a caminho de se transformar em metrópole regional. O Mosteiro de São Bento permanece cada vez mais integrado à história de Sorocaba e de sua gente.

Sorocaba, possivelmente, é a única cidade das Américas que nasceu e cresceu em torno de um mosteiro (diferente de outras localidades que surgiram em volta de uma igreja) e o Mosteiro de São Bento de Sorocaba manteve as ações beneditinas ininterruptamente, durante esses mais de 350 anos de existência.

O Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento é tombado a nível Municipal, Estadual e Federal, pelo que representa a edificação em termos históricos para todo o Brasil.

Para continuidade do restauro e visando contribuir com a preservação do tão importante obra, através do Termo de Convênio, foi destinado o valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para a recuperação completa das paredes da fachada e da fachada frontal de todos os prédios que compõem o Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant'Ana.

4/1-8211-0241-0102-04-01

UNIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL DE SOROCABA

Isso se fará através das seguintes etapas: estabilização das estruturas em taipa da sacristia; estabilização das estruturas em taipa do Claustro São Jerônimo; estabilização das estruturas em taipa Claustro das Sepulturas; restauração das estruturas em taipa da Sacristia; restauração da Capela de São Judas; adequação e acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

A Associação Amigos de São Bento é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em 2003, tendo como finalidade exclusiva a restauração completa do edifício do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e de sua história, devendo captar recursos para as obras, e tem trabalhado assiduamente nesse sentido. Angariar recursos para a obra é função primeira da associação.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.626

FOLHA 4 DE 4

O conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento de Sorocaba passou por várias intervenções, restaurações e reformas ao longo de seus mais de três séculos de existência. A grande reforma foi no início do século passado. Desde 2002, estão em andamento as obras do projeto de restauração aprovado em nível municipal pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) e autorizado pelo Ministério da Cultura. Os três órgãos acompanham as obras e recebem relatórios semestrais, elaborados por uma empresa especializada. A execução está dividida em quatro partes: serviços preliminares, reforço e recuperação das paredes da fachada, restauro da fachada frontal e serviços complementares.

A fase preliminar compreende a mobilização de equipe, equipamentos e ferramental; administração de obra e consultoria especializada; colocação de andaimes e plataformas de trabalho e projetos de reforço, recuperação e restauro da fachada.

Na fase de reforço e recuperação das paredes da fachada haverá a abertura de janelas de inspeção para verificação de vazios no solo; aplicação de argamassa de densidade controlada sobre pressão nos vazios sob a fundação; abertura de sulcos e nichos nas paredes de taipa para execução do reforço estrutural; instalação de tirantes para reforço das estruturas; instalação de placas de ancoragem para distribuição das cargas; recomposição de taipa nas aberturas dos sulcos e nichos, e injeção das trincas nas paredes de taipa.

Já a fase de restauro da fachada frontal compreende a preparação do substrato deteriorado, inclusive adornos; limpeza de todo o substrato; chapisco especial à base de cal; reconstituição especial de adornos e molduras; revestimento especial à base de cal para adornos e molduras; preparo do substrato para pintura e execução de pintura mineral do substrato, duas demãos.

Por último, na fase dos serviços complementares será realizada a remoção de entulho e limpeza permanente da obra; limpeza final de entrega da obra e desmobilização de equipe e equipamentos.

A restauração do Mosteiro de São Bento e da Igreja de Sant' Ana, assim como todo o seu Complexo Arquitetônico, é um trabalho perene, para a efetiva manutenção desse patrimônio histórico, cultural e religioso da cidade.

6/8-2014-02-91-1626-00-00  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Assim, apresento à Câmara o presente Projeto com o intuito de obter a autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento e alteração da dotação orçamentária, de forma a possibilitar o repasse da verba necessária às obras de restauração do Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant' Ana.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Amigos de São Bento



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 31.689/2013)

LEI Nº 10.751, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Associação Amigos de São Bento, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 515/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Termo de Convênio, através da Secretaria da Cultura (SECULT), com a Associação Amigos de São Bento, visando o repasse de recursos financeiros para a execução de obras de restauração do Mosteiro de São Bento, no montante de R\$ 499.544,42 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

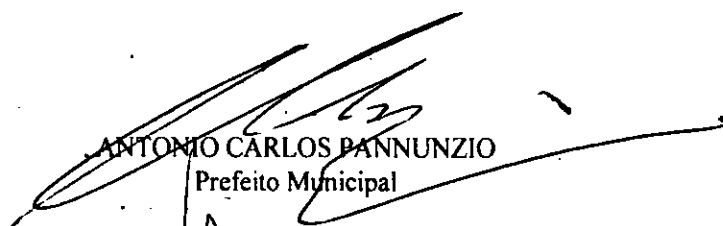
Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto no art. 1º desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas se necessário.


Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

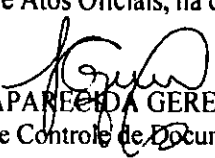
Palácio dos Tropeiros, em 11 de Março de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

31

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 2.

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO.

(Processo nº 31.689/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO, entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 8.180, de 4 de Julho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.983/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Dom José Carlos Camorim Gatti, RG nº 1.582.441 SSP/SP e CPF nº 031.758.478-20, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº , de de 2013, que autorizou a celebração do convênio, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

#### CLÁUSULA I

O presente Termo de Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para obras de restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e a Igreja de Sant' Ana, integrantes do complexo arquitetônico, conforme cronograma físico-financeiro e projeto constante do Processo Administrativo nº 31.689/2013.

Parágrafo único. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

#### CLÁUSULA II

Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados à CONVENIADA parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria da Cultura (SECULT), desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I – 1ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III – 3ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

V – 5ª parcela: no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

VI – 6ª parcela: no valor de R\$ 79.544,42 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 3.

### CLÁUSULA III

O presente Convênio terá duração de 210 (Duzentos e dez) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo único. A CONVENIADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a prestação de contas de cada parcela recebida, em papel timbrado, após análise será liberada a parcela seguinte. Após o recebimento da última parcela a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final, em papel timbrado, até 30 (trinta) dias, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

### CLÁUSULA IV

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA".

II - Relatório anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, do exercício encerrado e anterior;

IV - Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

V - Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

VI - Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

VII - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo I;

VIII - Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IX - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

X - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público convenente, para movimentação dos recursos do convênio;

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA;



## PREFEITURA DE SOROCABA

33

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 4.

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

XIV - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XV - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XVI - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados na CONVENIADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a CONVENIADA possa celebrar novos Convênios com o Município.

§ 6º A CONVENIADA deverá ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio.

§ 8º Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados a melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada.

### CLÁUSULA V

A CONVENIADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da realização das obras de reforma e construção de que trata este ajuste, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.



## PREFEITURA DE SOROCABA

34

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 5.

### CLÁUSULA VI

A CONVENIADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

### CLÁUSULA VII

Para cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho, a CONVENIADA será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança previstas na legislação vigente, não competindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por referidos ônus, sequer de forma solidária.

### CLÁUSULA VIII

Deverá constar obrigatoriamente nas dependências da CONVENIADA, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do Governo Municipal nos programas, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro tipo de produtos que possam ser utilizados para essa finalidade, observando-se o disposto no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante à legislação específica que rege a matéria.

### CLÁUSULA IX

Fica expressamente vedada à CONVENIADA a redistribuição dos recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Plano de Trabalho, nos termos do Decreto nº 18.271/2010.

### CLAUSULA X

Caberá à Secretaria da Cultura (SECULT), fornecer apoio técnico à CONVENIADA, quanto a sua área de atuação, assim como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

### CLÁUSULA XI

Caberá a CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura (SECULT), bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

### CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 6.

**CLÁUSULA XIII**

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**JAQUELINE GOMES DA SILVA**  
Secretária da Cultura

**DOM JOSÉ CARLOS CAMORIM GATTI**  
Associação Amigos de São Bento

Testemunhas:

1.

2.



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 7.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2013  
Processo nº 31.689/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus Nobres Pares da Câmara Municipal de Sorocaba, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento, no valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para viabilizar parte da restauração do Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento, constituído pelo Mosteiro em si e pela Igreja de Sant'Ana, conforme detalhamento abaixo.

Como é do conhecimento dessa Casa, o Mosteiro de São Bento e os prédios que formam o conjunto arquitetônico, no Largo de São Bento, no centro de Sorocaba, constituem o mais importante patrimônio histórico, religioso e cultural da cidade. A Igreja de Sant'Ana foi a primeira igreja da cidade. A doação foi feita por Baltazar Fernandes, para que os monges instalassem, ao lado dela, um mosteiro, com a finalidade de prestar assistência espiritual, manter o noviciado e oferecer ensino aos moradores de Sorocaba.

O Mosteiro, que garantia a presença constante de padres, contribuiu para que o Povoado de Sorocaba fosse elevado a Vila e subsequentemente, para a consolidação desta. Num momento em que as legislações eclesiástica e civil se confundiam, tendo o comprovante de batismo a função de registro civil, o casamento religioso os efeitos posteriormente assumidos pela união civil e assim por diante, a visita ao Mosteiro e, consequentemente, a Sorocaba era parte da vida dos habitantes de extensa área do atual Estado de São Paulo.

Três séculos e meio se passaram, a vila se tornou cidade, está em pleno desenvolvimento e a caminho de se transformar em metrópole regional. O Mosteiro de São Bento permanece cada vez mais integrado à história de Sorocaba e de sua gente.

Sorocaba, possivelmente, é a única cidade das Américas que nasceu e cresceu em torno de um mosteiro (diferente de outras localidades que surgiram em volta de uma igreja) e o Mosteiro de São Bento de Sorocaba manteve as ações beneditinas ininterruptamente, durante esses mais de 350 anos de existência.

O Complexo Arquitetônico do Mosteiro de São Bento é tombado a nível Municipal, Estadual e Federal, pelo que representa a edificação em termos históricos para todo o Brasil.

Para continuidade do restauro e visando contribuir com a preservação de tão importante obra, através do Termo de Convênio, foi destinado o valor de R\$ 499.544,42 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para a recuperação completa das paredes da fachada e da fachada frontal de todos os prédios que compõem o Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant'Ana.

6/1-SEJ-DCDAO-PL-EX-125-7/2013-05-02-2013-16-20-13125-7/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 8.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-125/2013 – fls. 2.

Isso se fará através das seguintes etapas: estabilização das estruturas em taipa da sacristia; estabilização das estruturas em taipa do Claustro São Jerônimo; estabilização das estruturas em taipa Claustro das Sepulturas; restauração das estruturas em taipa da Sacristia; restauração da Capela de São Judas; adequação e acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.

A Associação Amigos de São Bento é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em 2003, tendo como finalidade exclusiva a restauração completa do edifício do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e de sua história, devendo captar recursos para as obras, e tem trabalhado assiduamente nesse sentido. Angariar recursos para a obra é função primeira da associação.

O conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento de Sorocaba passou por várias intervenções, restaurações e reformas ao longo de seus mais de três séculos de existência. A grande reforma foi no início do século passado. Desde 2002, estão em andamento as obras do projeto de restauração aprovado em nível municipal pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) e autorizado pelo Ministério da Cultura. Os três órgãos acompanham as obras e recebem relatórios semestrais, elaborados por uma empresa especializada. A execução está dividida em quatro partes: serviços preliminares, reforço e recuperação das paredes da fachada, restauro da fachada frontal e serviços complementares.

A fase preliminar compreende a mobilização de equipe, equipamentos e ferramental; administração de obra e consultoria especializada; colocação de andaimes e plataformas de trabalho e projetos de reforço, recuperação e restauro da fachada.

Na fase de reforço e recuperação das paredes da fachada haverá a abertura de janelas de inspeção para verificação de vazios no solo; aplicação de argamassa de densidade controlada sobre pressão nos vazios sob a fundação; abertura de sulcos e nichos nas paredes de taipa para execução do reforço estrutural; instalação de tirantes para reforço das estruturas; instalação de placas de ancoragem para distribuição das cargas; recomposição de taipa nas aberturas dos sulcos e nichos, e injeção das trinças nas paredes de taipa.

Já a fase de restauro da fachada frontal compreende a preparação do substrato deteriorado, inclusive adornos; limpeza de todo o substrato; chapisco especial à base de cal; reconstituição especial de adornos e molduras; revestimento especial à base de cal para adornos e molduras; preparo do substrato para pintura e execução de pintura mineral do substrato, duas demãos.

Por último, na fase dos serviços complementares será realizada a remoção de entulho e limpeza permanente da obra; limpeza final de entrega da obra e desmobilização de equipe e equipamentos.

A restauração do Mosteiro de São Bento e da Igreja de Sant' Ana, assim como todo o seu Complexo Arquitetônico, é um trabalho perene, para a efetiva manutenção desse patrimônio histórico, cultural e religioso da cidade.



# PREFEITURA DE SOROCABA

38

Lei nº 10.751, de 11/3/2014 – fls. 9.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-125/2013 – fls. 3.

Assim, apresento à Câmara o presente Projeto com o intuito de obter a autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Amigos de São Bento e alteração da dotação orçamentária, de forma a possibilitar o repasse da verba necessária às obras de restauração do Complexo Arquitetônico, especialmente o Mosteiro e a Igreja de Sant' Ana.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS BANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Amigos de São Bento

PROFESSOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA